

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO

N. 025/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 02.280.574/0001-96, com sede à Rua Cel. Antônio Inácio, nº 1075, Bairro Centro, Município de Montenegro, RS, CEP 95780-000, representada pelo Sr. Marcos Dirceu Haupenthal, Sócio Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 444.516.950-15, residente e domiciliado em Montenegro, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa para a aquisição de oxigênio gasoso medicinal, a ser fornecido em cilindros com capacidade de aproximadamente 7 ou 10 m³, **sob forma de comodato**, para atender a demanda de pacientes que fazem uso de oxigenioterapia, que serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

I.2. O consumo médio mensal será de aproximadamente 2000 m³, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1. O início da Prestação dos Serviços se dará com a assinatura do contrato e **o prazo de duração será de 90 (noventa) dias**, podendo ser renovado por menor ou igual período, a critério das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar, integralmente, pelo fornecimento dos cilindros para acondicionamento dos gases medicinais, sem ônus para a contratante.

II.3. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos, bem como, pela substituição de peças necessárias e mão de obra.

II.4. O oxigênio será liberado a pacientes, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá indicar a quantidade e o período inicial de uso.

II.5. A entrega será feita pela empresa Contratada, diretamente na residência do paciente, mediante protocolo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, que o repassará a

Contratada, contendo todos os dados necessários. Eventualmente poderá ser dispensado na Secretaria da Saúde, conforme protocolo estabelecido por esta.

II.6. Os acessórios necessários serão disponibilizados pelos próprios pacientes às suas expensas ou, quando for o caso, pela Secretaria da Habitação e Assistência Social, mediante critérios estabelecidos.

II.7. Mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato planilha discriminada, contendo a relação de pacientes e a quantidade de oxigênio fornecido, que serão cruzadas com as autorizações emitidas pela Secretaria da Saúde no mês correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Andréia Oliveira Silveira, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor a ser pago será de **R\$ 13,00 (treze reais) por m³** e seu pagamento será efetuado mensalmente, conforme o consumo mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da planilha de consumo, indicada no item II.7 do presente instrumento, que deverá ser atestada pelo fiscal anuente do contrato e pelo Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

Do reajuste:

V.1. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93, acompanhado de planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final, sob pena de indeferimento.

CLÁUSULA SEXTA

Da retenção do INSS:

VI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

3.3.9.0.30.04.00.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;

Recurso: 40 – ASPS.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**;

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

Da vinculação:

IX.1. A presente contratação é firmada com base no Parecer Jurídico nº 143/2020, ratificado pela autoridade superior, forte no Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal 3.943/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 06 de maio de 2020.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: